



ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO INTERPOSTO PELA JHL MAGAZINE LTDA DISPENSA Nº 006/2024

Aos 28 dias do mês de novembro de 2024, reuniram-se na sala de licitações o Agente de Contratação e sua equipe de apoio da Câmara Municipal de Mucuri/BA, para análise e julgamento de Impugnação Administrativa interposta pela empresa JHL Magazine Ltda acerca da Dispensa de Licitação nº 006/2024, apresentada por meio do e-mail em 27/11/2024 às 12:38 hrs, tempestivamente.

I. HISTÓRICO

O agente de contratação recebeu a impugnação acerca da Dispensa de Licitação nº 006/2024 **em 27 de novembro de 2024**, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de computadores, monitores, notebook e impressora para a Câmara Municipal de Mucuri, assim, conforme descrito acima a impugnação fora interposta tempestivamente, ou seja, dentro do prazo legal de 3 dias úteis nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, assim visando garantir a lisura do processo passamos a julgar os termos abordados na presente impugnação, cujas razões são descritas, analisadas e julgadas a seguir.

II. DOS FATOS

Relata a impugnante que a Câmara Municipal de Mucuri, através de sua equipe de contratação, publicou no diário oficial em 22 de novembro de 2024, Aviso de chamamento público visando a apresentação de propostas para contratação de empresa especializada para o fornecimento de computadores, monitores, notebook e impressora para a Câmara Municipal de Mucuri, com quantitativos e quantidades diferentes.

Diante dos fatos relatados na impugnação foi constatado pelo agente de contratação junto com sua equipe de apoio fora feita duas publicações no Diário Oficial da Câmara de Mucuri e que as publicações continham em seu termo de referência – anexo I e no anexo II proposta de preços divergência no quantitativo dos equipamentos, sendo assim torna-se necessária a correção dos referidos itens para a justa apresentação de propostas.

III. DO FUNDAMENTO

Conforme preceitua o fundamento utilizado na contratação direta, a letra da Lei prevista no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, assim estabelece:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

...

No tocante a Impugnação o do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, estabelece:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Ressaltamos que a impugnação fora apresentada tempestivamente em 27 de novembro de 2024, e que diante das razões apresentadas no tocante a falta de informação constante no termo de referência anexo I na planilha de especificação dos serviços item 07 faltou descrever se o acompanhamento seria com dedicação exclusiva, merece ser acatado pois a inobservância de tal preceito compromete a apresentação das propostas.

IV. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, decide-se em dar provimento a Impugnação apresentada por **JHL MAGAZINE LTDA**, de forma que merece correção nos itens 01 e 02 do Termo de Referência – anexo I, bem como no anexo II na planilha de custos **para constar o quantitativo ao qual pretende ser adquirido**, assim sendo deverá ser feita a correção nos referidos itens e publicar novamente no diário oficial para apresentação de novas propostas.

Mucuri/BA, em 28 de novembro de 2024.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Agente e Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA
Membro Equipe de Contratação

PRISMILAU DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Membro Equipe de Contratação

MARCIA SILVA SANTOS
Membro Equipe de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 014/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 095/2024 torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de contratação de empresa especializada para o fornecimento de **computador, monitor, notebook e impressora para a Câmara Municipal de Mucuri**, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

Data da sessão: 04/12/2024

Critério de Julgamento: menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 03/12/2024, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

Endereço: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00

e-mail: compras@camaramucuri.ba.gov.br

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.1.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 1.1.2. ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 1.1.3. ANEXO III – Minuta do contrato

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente e Contratação

JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA

Membro Equipe de Contratação

PRISMILAU DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Membro Equipe de Contratação

MARCIA SILVA SANTOS

Membro Equipe de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de computador, monitor, notebook e impressora para a Câmara Municipal de Mucuri.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	COMPUTADOR: PROCESSADOR INTEL CORE I7 14700 - NÚMERO DE NÚCLEOS: 20 - Nº DE PERFORMANCE-CORES: 8 - Nº DE EFFICIENT-CORES: 12 - Nº DE THREADS: 28 - FREQUÊNCIA TURBO MAX: 5.6 GHZ - FREQUÊNCIA TURBO MÁX. DO PERFORMANCE-CORE: 5.5 GHZ - FREQUÊNCIA TURBO MÁX. DO EFFICIENT-CORE: 4.3 GHZ - CACHE: 33 MB INTEL® SMART CACHE - CACHE L2 TOTAL: 28 MB PLACA MÃE: B760M DDR5 SOCKET: LGA 1700 MEMÓRIA - 2X 16GB 5200MHZ DDR5 - TIPO: DDR5 - FREQUÊNCIA: 5200MHZ FONTE - 500W 80 PLUS E PFC ATIVO - CERTIFICADO 80 PLUS - PFC ATIVO ARMAZENAMENTO: SSD SATA 1TB GABINETE ATX	03			
	MONITOR: TAMANHO DA TELA "24" POLEGADAS.	03			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

	RESOLUÇÃO1920 X 10080 PIXELS TECNOLOGIA DE TELA IPS PROPORÇÃO DE TELA 16:9 TAXA DE ATULAIZAÇÃO 75 HZ TEMPO DE RESPOSTA 5 SMS BRILHO TIPOICO:250 CD/M²/MINIMO:200 CD/M². CONTRASTE DE CORES 17,7 MILHÕES VGA, SUPORTE VESA 100X200,01 MONITOR, 01CABO HDMI E MANUAL DE INSTRUÇÕES.				
02	NOTEBOOK 15.6 I3 4GB SSD 256 W11 TELA TELA: 15.6" RESOLUÇÃO DE TELA: HD (1366X768) ANTIRREFLEXO RESOLUÇÃO DE TELA (P/ RESUMO): HD FORMATO DE TELA: 16:9 WIDESCREEN BRILHO DA TELA: 220 NITS TIPO DE PAINEL: TN ABERTURA DE TELA: 169° PROCESSADOR PROCESSADOR (RESUMIDO): INTEL CORE I3 PROCESSADOR (MODELO): INTEL CORE I3-1215U PROCESSADOR (P/RESUMO): I3-1215U PROCESSADOR (P/RESUMO MELI): I3 PROCESSADOR (CORES / THREADS): 6 CORES / 8 THREADS PROCESSADOR (CACHE): 6MB PROCESSADOR (CLOCK): 1.2GHZ	01			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

(4.4GHZ MAX TURBO) MEMÓRIA E ARMAZENAMENTO MEMÓRIA RAM: 4GB DETALHE MEMÓRIA RAM: 4GB SOLDADO DDR4-3200 BARRAMENTO DA MEMÓRIA: 3200MHZ MÁXIMA EXPANSÃO DA MEMÓRIA: EXPANSÍVEL ATÉ 20GB (4GB SOLDADO + 16GB SO-DIMM DDR4- 3200) ARMAZENAMENTO (SSD): SSD DE 256GB PCIE NVME M.2 ARMAZENAMENTO (SSD P/ RESUMO): 256GB SSD ARMAZENAMENTO (SSD P/ RESUMO MELI): 256GB MÁXIMA EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO: UM SLOT, ATÉ 1TB M.2 2242 SSD OU 512GB M.2 2280 SSD CHIPSET E PLACA DE VÍDEO CHIPSET: INTEL SOC PLACA DE VÍDEO: INTEL UHD GRAPHICS PLACA DE VÍDEO (P/ RESUMO): INTEL UHD GRAPHICS PLACA DE VÍDEO (P/ RESUMO MELI): INTEL UHD GRAPHICS SISTEMA OPERACIONAL [PRÉ- INSTALADO]: W11 SISTEMA OPERACIONAL (P/ RESUMO): WINDOWS 11 CONECTIVIDADE WI-FI: WIFI 2X2 AC BLUETOOTH: BLUETOOTH 5.0 AUDIO (ALTO-FALANTES): ALTO- FALANTES COM CERTIFICAÇÃO				
---	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

	DOLBY® AUDIO? (2 X 1.5W) AUDIO (PORTA COMBO PARA HEADSET/HEADPHONE): 1 USB (3.2) GEN 1: 1 USB (2.0): 1 USB TIPO C (3.2 GEN1): 1 LEITOR DE CARTÕES: LEITOR DE CARTÕES 4 EM 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC) SAÍDA HDMI (1.4B): 1 PTP TOUCHPAD: 1 TECLADO PADRÃO BRASILEIRO: 1 TECLADO NUMÉRICO: 1 WEBCAM CAMERA: HD-720P COM PRIVACIDADE MICROFONE: MICROFONE TIPO DUAL ARRAY BATERIA BATERIA: 3 CÉLULAS 42WH BATERIA REMOVÍVEL: NÃO ADAPTADOR AC: 65W DIMENSÕES ALTURA: 1,8 CM LARGURA: 36 CM PROFUNDIDADE: 23,6 CM PESO: 1,63 KG				
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: LASER MONOCROMÁTICA FDW ESPECIFICAÇÕES MEMÓRIA: 512MB TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO: LASER TIPO DE IMPRESSÃO:	01			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

	MONOCROMÁTICA COMPATIBILIDADE: W1030XC CARTUCHO DE TONER HP PRETO WI-FI: SIM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 40 / 42PPM VELOCIDADE DA DIGITALIZAÇÃO: ATÉ 29 PPM CAPACIDADE DE ENTRADA DE FOLHAS: ATÉ 350 FOLHAS CONECTIVIDADE: 1 HI-SPEED USB 2.0; 1 REAR HOST USB; 1 FRONTAL USB PORT; GIGABIT ETHERNET LAN 10/100/1000BASE-T NETWORK; 802.3AZ (EEE); 802.11B/G/N / 2.4 / 5 GHZ WI-FI RADIO + BL CICLO MENSAL: ATÉ 80.000 PÁGINAS CICLO MENSAL RECOMENDADO: ATÉ 4.000 PÁGINAS FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, FAX RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: ATÉ 1200 X 1200DPI TIPOS DE MÍDIAS SUPORTADOS: PAPEL (COMUM, ECOEFFICIENT, LEVE, PESADO, SULFITE, COLORIDO, TIMBRADO, PRÉ-IMPRESSO, PRÉ-PERFURADO, RECICLADO, ÁSPERO); ENVELOPES; ETIQUETAS GRAMATURA DO PAPEL: BANDEJA MANUAL 60 A 200G/M²; GAVETA 60 A 120G/M² VOLTAGEM: 110 A 127V TIPO DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTEGRADA DIMENSÕES: (L X P X A): 430 X 634 X 325 MDIMENSÕES: (L X P X A): 430 X 634 X 325 MM PESO DO PRODUTO: 12,6KGM				
--	--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

Valor Total	R\$
-------------	-----

3 - O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E VALOR DOS ITENS:

Baseado no Acórdão 531/2007, o qual insere no jargão jurídico que a administração deverá realizar pesquisas de preços relacionados aos praticados no mercado, para que a administração possa avaliar o custo dos serviços a serem contratados, in verbis:

A avaliação do custo do serviço pela Administração deve ser feita por meio de orçamento detalhado, considerados os preços e as especificações em prática no mercado. Acórdão 531/2007 Plenário (Sumário)

Os critérios de avaliação dos valores terão por base a pesquisa de mercado e do banco de preços feito pelo Departamento de Compras.

4 – JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de computador, monitor, notebook e impressora para a Câmara Municipal de Mucuri visa a atualização dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de forma a proporcionar um melhor ambiente de trabalho aos servidores da Câmara Municipal.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00100 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 001 – FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 1001 – GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6 – PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Mucuri no prazo de 03 dias úteis após a ordem de fornecimento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

7 – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

7.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Marcos Jose Koch de Matos nos termos da portaria nº 190/2023.

9 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas as sanções conforme disposto na Lei 14.133/2021.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal de Mucuri, reserva-se o direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

Mucuri/BA, em 22 de novembro de 2024

Alexandre Deolinda Seixas
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	COMPUTADOR: PROCESSADOR INTEL CORE I7 14700 - NÚMERO DE NÚCLEOS: 20 - Nº DE PERFORMANCE-CORES: 8 - Nº DE EFFICIENT-CORES: 12 - Nº DE THREADS: 28 - FREQUÊNCIA TURBO MAX: 5.6 GHZ - FREQUÊNCIA TURBO MÁX. DO PERFORMANCE-CORE: 5.5 GHZ - FREQUÊNCIA TURBO MÁX. DO EFFICIENT-CORE: 4.3 GHZ - CACHE: 33 MB INTEL® SMART CACHE - CACHE L2 TOTAL: 28 MB PLACA MÃE: B760M DDR5 SOCKET: LGA 1700 MEMÓRIA - 2X 16GB 5200MHZ DDR5 - TIPO: DDR5 - FREQUÊNCIA: 5200MHZ FONTE - 500W 80 PLUS E PFC ATIVO - CERTIFICADO 80 PLUS - PFC ATIVO ARMAZENAMENTO: SSD SATA 1TB GABINETE ATX	03			
	MONITOR: TAMANHO DA TELA "24" POLEGADAS. RESOLUÇÃO 1920 X 10080 PIXELS TECNOLOGIA DE TELA IPS PROPORÇÃO DE TELA 16:9 TAXA DE ATUALIZAÇÃO 75 HZ	03			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



	TEMPO DE RESPOSTA 5 SMS BRILHO TIPICO:250 CD/M²/MINIMO:200 CD/M². CONTRASTE DE CORES 17,7 MILHÕES VGA, SUPORTE VESA 100X200,01 MONITOR, 01CABO HDMI E MANUAL DE INSTRUÇÕES.				
02	NOTEBOOK 15.6 I3 4GB SSD 256 W11 TELA TELA: 15.6" RESOLUÇÃO DE TELA: HD (1366X768) ANTIRREFLEXO RESOLUÇÃO DE TELA (P/ RESUMO): HD FORMATO DE TELA: 16:9 WIDESCREEN BRILHO DA TELA: 220 NITS TIPO DE PAINEL: TN ABERTURA DE TELA: 169° PROCESSADOR PROCESSADOR (RESUMIDO): INTEL CORE I3 PROCESSADOR (MODELO): INTEL CORE I3-1215U PROCESSADOR (P/RESUMO): I3-1215U PROCESSADOR (P/RESUMO MELI): I3 PROCESSADOR (CORES / THREADS): 6 CORES / 8 THREADS PROCESSADOR (CACHE): 6MB PROCESSADOR (CLOCK): 1.2GHZ (4.4GHZ MAX TURBO) MEMÓRIA E ARMAZENAMENTO MEMÓRIA RAM: 4GB DETALHE MEMÓRIA RAM: 4GB SOLDADO	01			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

	DDR4-3200 BARRAMENTO DA MEMÓRIA: 3200MHZ MÁXIMA EXPANSÃO DA MEMÓRIA: EXPANSÍVEL ATÉ 20GB (4GB SOLDADO + 16GB SO-DIMM DDR4-3200) ARMAZENAMENTO (SSD): SSD DE 256GB PCIE NVME M.2 ARMAZENAMENTO (SSD P/ RESUMO): 256GB SSD ARMAZENAMENTO (SSD P/ RESUMO MELI): 256GB MÁXIMA EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO: UM SLOT, ATÉ 1TB M.2 2242 SSD OU 512GB M.2 2280 SSD CHIPSET E PLACA DE VÍDEO CHIPSET: INTEL SOC PLACA DE VÍDEO: INTEL UHD GRAPHICS PLACA DE VÍDEO (P/ RESUMO): INTEL UHD GRAPHICS PLACA DE VÍDEO (P/ RESUMO MELI): INTEL UHD GRAPHICS SISTEMA OPERACIONAL [PRÉ- INSTALADO]: W11 SISTEMA OPERACIONAL (P/ RESUMO): WINDOWS 11 CONECTIVIDADE WI-FI: WIFI 2X2 AC BLUETOOTH: BLUETOOTH 5.0 AUDIO (ALTO-FALANTES): ALTO- FALANTES COM CERTIFICAÇÃO DOLBY® AUDIO? (2 X 1.5W) AUDIO (PORTA COMBO PARA HEADSET/HEADPHONE): 1				
--	---	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

	USB (3.2) GEN 1: 1 USB (2.0): 1 USB TIPO C (3.2 GEN1): 1 LEITOR DE CARTÕES: LEITOR DE CARTÕES 4 EM 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC) SAÍDA HDMI (1.4B): 1 PTP TOUCHPAD: 1 TECLADO PADRÃO BRASILEIRO: 1 TECLADO NUMÉRICO: 1 WEBCAM CAMERA: HD-720P COM PRIVACIDADE MICROFONE: MICROFONE TIPO DUAL ARRAY BATERIA BATERIA: 3 CÉLULAS 42WH BATERIA REMOVÍVEL: NÃO ADAPTADOR AC: 65W DIMENSÕES ALTURA: 1,8 CM LARGURA: 36 CM PROFUNDIDADE: 23,6 CM PESO: 1,63 KG				
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: LASER MONOCROMÁTICA FDW ESPECIFICAÇÕES MEMÓRIA: 512MB TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO: LASER TIPO DE IMPRESSÃO: MONOCROMÁTICA COMPATIBILIDADE: W1030XC	01			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

CARTUCHO DE TONER HP PRETO WI-FI: SIM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 40 / 42PPM VELOCIDADE DA DIGITALIZAÇÃO: ATÉ 29 PPM CAPACIDADE DE ENTRADA DE FOLHAS: ATÉ 350 FOLHAS CONECTIVIDADE: 1 HI-SPEED USB 2.0; 1 REAR HOST USB; 1 FRONTAL USB PORT; GIGABIT ETHERNET LAN 10/100/1000BASE-T NETWORK; 802.3AZ (EEE); 802.11B/G/N / 2.4 / 5 GHZ WI-FI RADIO + BL CICLO MENSAL: ATÉ 80.000 PÁGINAS CICLO MENSAL RECOMENDADO: ATÉ 4.000 PÁGINAS FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, FAX RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: ATÉ 1200 X 1200DPI TIPOS DE MÍDIAS SUPORTADOS: PAPEL (COMUM, ECOEFFICIENT, LEVE, PESADO, SULFITE, COLORIDO, TIMBRADO, PRÉ-IMPRESSO, PRÉ-PERFURADO, RECICLADO, ÁSPERO); ENVELOPES; ETIQUETAS GRAMATURA DO PAPEL: BANDEJA MANUAL 60 A 200G/M²; GAVETA 60 A 120G/M² VOLTAGEM: 110 A 127V TIPO DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTEGRADA DIMENSÕES: (L X P X A): 430 X 634 X 325 MDIMENSÕES: (L X P X A): 430 X 634 X 325 MM PESO DO PRODUTO: 12,6KGM				
--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

Valor Total	R\$
-------------	-----

Prazo de entrega

Proposta enviada, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Processo Administrativo nº0XX/2024

CONTRATO Nº 0XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0XX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de computador, monitor, notebook e impressora para a Câmara Municipal de Mucuri, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 2024 até 16 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O pagamento pela execução do serviço em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
- 9.17. **Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Mucuri no prazo de 03 dias uteis após a ordem de fornecimento.**

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Cód. Reduzido: 20013915000000
- II. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
- III. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
- IV. Elemento da Despesa: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- V. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2024.

XXXX

CONTRATANTE

XXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARCOS JOSE KOCH DE MATOS

RG nº 4.064.860 SSP/BA

CPF nº 395.618.795-49

REGINALDO FLORIANO SANTOS

RG nº 1194265529 SSP/BA

CPF nº 006.294.355-37

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”

Aquinio Jorge Borges Najar

OAB/BA nº 30.325



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 013/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 095/2024 torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revitalização e reforma do estacionamento da Câmara com área de 282 m², cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

Data da sessão: 04/12/2024

Critério de Julgamento: menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 03/12/2024, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

Endereço: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00

e-mail: compras@camaramucuri.ba.gov.br

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;

Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

- 1.1.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 1.1.2. ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 1.1.3. ANEXO III – Minuta do contrato

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente e Contratação

JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA

Membro Equipe de Contratação

PRISMILAU DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Membro Equipe de Contratação

MARCIA SILVA SANTOS

Membro Equipe de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revitalização e reforma do estacionamento da Câmara com área de 282 m², conforme especificidades abaixo:

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

Item nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Manutenção com substituição da lona de cobertura do estacionamento	Unid.	244,87 m²		
02	Remoção de ferrugens e tratamento de pintura em toda estrutura de tubos galvanizados 4", de 3", de 2" e de 1.5" todos com espessura de 4mm, com aplicação de fundo para galvanizado, tipo galvite, e pintura finalizada em trinta poliuretano na cor branco	Unid.	155,22m		
03	Substituição de parafusos de fixação (parafusos galvanizados 7/8 e 5/8	Unid.	132		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

04	Tratamento das bases oxidadas e pintura, com aplicação de fundo para galvanizado, tipo galvite, e pintura finalizada em tinta poliuretano na cor branca	Unid.	7		
05	Manutenção com substituição dos cabos de aço com espessura de 1 ^ª de sustentação das estruturas	Unid.	170m		
				Subtotal	
				Impostos	
				TOTAL	

3 - O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E VALOR DOS ITENS:

Baseado no Acórdão 531/2007, o qual insere no jargão jurídico que a administração deverá realizar pesquisas de preços relacionados aos praticados no mercado, para que a administração possa avaliar o custo dos serviços a serem contratados, in verbis:

A avaliação do custo do serviço pela Administração deve ser feita por meio de orçamento detalhado, considerados os preços e as especificações em prática no mercado. Acórdão 531/2007 Plenário (Sumário)

Os critérios de avaliação dos valores terão por base a pesquisa de mercado e do banco de preços feito pelo Departamento de Compras.

4 – JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revitalização e reforma do estacionamento da Câmara com área de 282 m² visa a devida manutenção de toda estrutura do estacionamento e a conservação do bem público.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00100 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 001 – FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 1001 – GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, observando o caput do art. 105 da Lei nº 14.133/21, da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

7 – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

7.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Marcos Jose Koch de Matos nos termos da portaria nº 190/2023.

9 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas as sanções conforme disposto na Lei 14.133/2021.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal de Mucuri, reserva-se o direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

Mucuri/BA, em 27 de novembro de 2024

Alexandre Deolinda Seixas

Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Item nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Manutenção com substituição da lona de cobertura do estacionamento	Unid.	244,87 m²		
02	Remoção de ferrugens e tratamento de pintura em toda estrutura de tubos galvanizados 4", de 3", de 2" e de 1.5" todos com espessura de 4mm, com aplicação de fundo para galvanizado, tipo galvite, e pintura finalizada em trinta poliuretano na cor branco	Unid.	155,22m		
03	Substituição de parafusos de fixação (parafusos galvanizados 7/8 e 5/8	Unid.	132		
04	Tratamento das bases oxidadas e pintura, com aplicação de fundo para galvanizado, tipo galvite, e pintura finalizada	Unid.	7		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



	em tinta poliuretano na cor branca				
05	Manutenção com substituição dos cabos de aço com espessura de 1" de sustentação das estruturas	Unid.	170m		
				Subtotal	
				Impostos	
				TOTAL	

Proposta enviada, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Processo Administrativo nº 0XX/2024

CONTRATO Nº 0XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO
REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX,
CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0XX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revitalização e reforma do estacionamento da Câmara com área de 282 m², nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 2024 até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*
 - 2.1.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
 - 2.1.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O pagamento pela execução do serviço em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Cód. Reduzido: 20013915000000

II. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

III. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

IV. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

V. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2024.

XXXX

CONTRATANTE

XXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARCOS JOSE KOCH DE MATOS

RG nº 4.064.860 SSP/BA

CPF nº 395.618.795-49

REGINALDO FLORIANO SANTOS

RG nº 1194265529 SSP/BA

CPF nº 006.294.355-37

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”

Aquinio Jorge Borges Najar

OAB/BA nº 30.325



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 016/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 095/2024 torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de paisagismo, com substituição de plantas e gramas e remoção de árvore nos jardins externos e internos da Câmara Municipal de Mucuri com área total de 459,42 m², cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

Data da sessão: 04/12/2024

Critério de Julgamento: menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 03/12/2024, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

Endereço: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00

e-mail: compras@camaramucuri.ba.gov.br

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;

Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.1.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 1.1.2. ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 1.1.3. ANEXO III – Minuta do contrato

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente e Contratação

JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA

Membro Equipe de Contratação

PRISMILAU DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Membro Equipe de Contratação

MARCIA SILVA SANTOS

Membro Equipe de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de paisagismo, com substituição de plantas e gramas e remoção de árvore nos jardins externos e internos da Câmara Municipal de Mucuri com área total de 459,42 m², conforme especificidades abaixo:

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

ORÇAMENTO				
PLANTAS				
ITEM	TAMANHO	QUANT.	VALOR	TOTAL
PALMEIRA CICA	GG	3		
PALMEIRA RABO RAPOSA	2,5 Metros	12		
PALMEIRA TRIANGULAR	2,5 Metros	8		
PALMEIRA MANILA	1,8 Metros	12		
PALMEIRA BISMARCK	2,5 Metros	3		
RAVENALA	2,5 Metros	3		
ALPINIA		30		
MOREIA		40		
DIONELA		40		
PODOCARPO	1,5 Metros	38		
CROTON COLORIDO		25		
BROMELIA IMPERIAL		9		
BUGAWVILE BOLA		18		
MINE IXORA AMARELA		220		
MINE IXORA VERMELHA		220		
CLOROFITOS		180		
PALMEIRA GARRAFA		8		
IMPATIS		180		
MATERIAS				
ITEM	TAMANHO	QUANT.	VALOR	TOTAL
DIVISOR SOLO S/BORDA	200 Metros			
MANTA	100 Metros			
TERRA VEGETAL	12 Metros			
GRAMA ESMERALDA	40 Metros			
PEDRA BRANCA	15kg	80		
PEDRA RIO	15kg	60		
CASCA PINOS		28		
ARGILA ESPANDIDA		18		
CALCÁRIO	50kg	4		
SUPER-SIMPLES	50kg	3		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

NPK 20.05.20		1	
MÃO DE OBRA			
TOTAL			

3 - O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E VALOR DOS ITENS:

Baseado no Acórdão 531/2007, o qual insere no jargão jurídico que a administração deverá realizar pesquisas de preços relacionados aos praticados no mercado, para que a administração possa avaliar o custo dos serviços a serem contratados, in verbis:

A avaliação do custo do serviço pela Administração deve ser feita por meio de orçamento detalhado, considerados os preços e as especificações em prática no mercado. Acórdão 531/2007 Plenário (Sumário)

Os critérios de avaliação dos valores terão por base a pesquisa de mercado e do banco de preços feito pelo Departamento de Compras.

4 – JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de paisagismo, com substituição de plantas e gramas e remoção de árvore nos jardins externos e internos da Câmara Municipal de Mucuri com área total de 459,42 m² visa a revitalização das áreas verdes com a implantação de novas plantas de forma a melhorar o aspecto visual em harmonia com as áreas construídas em concreto.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00100 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 001 – FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 1001 – GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, observando o caput do art. 105 da Lei nº 14.133/21, da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

7 – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Marcos Jose Koch de Matos nos termos da portaria nº 190/2023.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

9 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas as sanções conforme disposto na Lei 14.133/2021.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal de Mucuri, reserva-se o direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

Mucuri/BA, em 27 de novembro de 2024

Alexandre Deolinda Seixas

Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

ORÇAMENTO				
PLANTAS				
ITEM	TAMANHO	QUANT.	VALOR	TOTAL
PALMEIRA CICA	GG	3		
PALMEIRA RABO RAPOSA	2,5 Metros	12		
PALMEIRA TRIANGULAR	2,5 Metros	8		
PALMEIRA MANILA	1,8 Metros	12		
PALMEIRA BISMARCK	2,5 Metros	3		
RAVENALA	2,5 Metros	3		
ALPINIA		30		
MOREIA		40		
DIONELA		40		
PODOCARPO	1,5 Metros	38		
CROTON COLORIDO		25		
BROMELIA IMPERIAL		9		
BUGAWVILE BOLA		18		
MINE IXORA AMARELA		220		
MINE IXORA VERMELHA		220		
CLOROFITOS		180		
PALMEIRA GARRAFA		8		
IMPATIS		180		
MATERIAS				
ITEM	TAMANHO	QUANT.	VALOR	TOTAL
DIVISOR SOLO S/BORDA	200 Metros			
MANTA	100 Metros			
TERRA VEGETAL	12 Metros			
GRAMA ESMERALDA	40 Metros			
PEDRA BRANCA	15kg	80		
PEDRA RIO	15kg	60		
CASCA PINOS		28		
ARGILA ESPANDIDA		18		
CALCÁRIO	50kg	4		
SUPER-SIMPLES	50kg	3		
NPK 20.05.20		1		
MÃO DE OBRA				
TOTAL				

Proposta enviada, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Processo Administrativo nº 0XX/2024

CONTRATO Nº 0XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0XX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de paisagismo, com substituição de plantas e gramas e remoção de árvore nos jardins externos e internos da Câmara Municipal de Mucuri com área total de 459,42 m², nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 2024 até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O pagamento pela execução do serviço em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Cód. Reduzido: 20013915000000

II. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

III. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

IV. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

V. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000954

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2024.

XXXX

CONTRATANTE

XXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARCOS JOSE KOCH DE MATOS

RG nº 4.064.860 SSP/BA

CPF nº 395.618.795-49

REGINALDO FLORIANO SANTOS

RG nº 1194265529 SSP/BA

CPF nº 006.294.355-37

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”

Aquinio Jorge Borges Najar

OAB/BA nº 30.325